DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8979/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/22233/2017
PROTOCOLO	:	1853537
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
ORD. DE DESPESAS	:	JAIME ELIAS VERRUCK
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:	EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI - EPP
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 155.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 05/2017, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Maio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar** e **Easycred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI-EPP**, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias, estadual e interestadual, por meio de registro de preços, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado, com valor contratual no montante de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 100/2016 e a Ata de Registro de Preços n.º 149/2016, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.ICN– 2825/2017** (processo TC/MS 19512/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 51697/2017 (pp. 40/43), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16921/2018 (p. 96), opinaram pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF